



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

#### EMENDA Nº 3 /2013 (ADITIVA)

(Dos Deputados Arlete Sampaio e Wasny de Roure)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.641/2013, que altera a Lei n 4266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. A Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório instituída pela Lei n. 4.278, de 19 de dezembro de 2008, e extinta tacitamente pela Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, tem seu valor transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a contar de 27 de setembro de 2013.**

**§ 1º A percepção da VPNI de que trata o *caput* deste artigo será mantida enquanto o servidor se encontrar lotado e em exercício em locais cuja condição de trabalho específica, originalmente, deu ensejo à concessão da gratificação.**

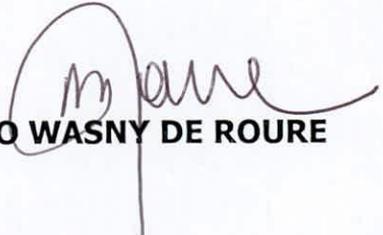
**§ 2º A VPNI de que trata o *caput* deste artigo servirá de base de cálculo para fins de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, observada a legislação pertinente.**

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende assegurar que os servidores beneficiários da VPNI de que trata esta Emenda não sejam prejudicados quando de sua aposentadoria ou concessão de pensão, o que se revela como medida das mais justas e razoáveis.

Sala das Comissões, em

  
DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

  
DEPUTADO WASNY DE ROURE